



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Camaçari - Ano XXIII - Nº 2736 de 22 de outubro de 2025 - Página 01 de 08

Atos do Poder Executivo

DECRETOS

DECRETO Nº 8255/2025 16 DE OUTUBRO DE 2025

Estabelece o CALENDÁRIO FISCAL, define procedimentos para pagamento e fixa o índice de atualização monetária dos tributos municipais para o EXERCÍCIO DE 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 31, da Lei nº. 1.039, de 16 de dezembro de 2009,

DECRETA

Art. 1º. Estabelece procedimentos e fixa o vencimento, para o Exercício de 2026, dos seguintes tributos:

I - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;

II - Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD;

III - Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV;

IV - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN;

V - Taxa de Licença de Localização - TLL;

VI - Taxa de Fiscalização do Funcionamento - TFF;

VII - Contribuição Para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP;

VIII - Taxa de Licença para Exposição de Publicidade nas Vias e Logradouros Públicos e em Locais Expostos ao Público - TLP;

IX - Taxa de Licença de Urbanização - TLU;

X - Taxa de Vigilância Sanitária - TVS;

XI - Taxa de Licenciamento Ambiental - TLA.

Art. 2º. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU poderá ser pago com **desconto** de 10% (dez por cento), em parcela única, até o prazo para pagamento da cota única.

§ 1º. O IPTU 2026 poderá ser pago em até 10 (dez) parcelas, sem desconto, com vencimento da parcela única ou da primeira parcela, em **10 de fevereiro de 2026**, e as parcelas restantes com vencimento no dia 10 de cada mês subsequente;

§ 2º. O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 3º. Para pleitear o incentivo do "IPTU VERDE", o interessado deverá formalizar requerimento, devidamente instruído com os documentos, e na forma do Código Tributário Municipal, e alterações posteriores, até **31 de agosto de 2026** para efeito de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, do Exercício de 2027.

Art. 4º. O servidor público, para pleitear a Isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, disposta no art. 103, inciso II, da Lei nº 1.039/2009, deverá formalizar o requerimento no período de **02 de fevereiro de 2026 a 30 de outubro de 2026**, instruído com cópia do título de propriedade do imóvel, certidões de lançamento dos cartórios de registro de imóveis do 1º e 2º Ofício desta Comarca, em nome do servidor e do seu cônjuge, se for o caso, cópia da Certidão de Casamento e/ou da Certidão de Óbito, se for o caso, cópias da Carteira de Identidade - RG, do Registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF e do comprovante de residência do servidor requerente e número da inscrição no cadastro do imóvel objeto do pedido.

Parágrafo Único. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU será pago em até 30 (trinta) dias, após a ciência da Notificação de Lançamento do IPTU, devido por ampliação de área, a ser realizada pela Coordenadoria de Fiscalização - CFIS, em conformidade com a Lei 1.039/2009.

Art. 5º. A Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD, será lançada anualmente, em conjunto com o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, à exceção dos imóveis enquadrados na categoria de uso industrial de médio e grande porte, cujo lançamento será feito separadamente, e poderá ser paga, sem desconto, em parcela única ou em até dez parcelas, nos mesmos vencimentos do IPTU correspondente.

Parágrafo Único. A Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD, será paga em até 30 (trinta) dias, após a ciência da Notificação de Lançamento da TRSD, devida por ampliação de área, a ser realizada pela Coordenadoria de Fiscalização - CFIS, em conformidade com a Lei 1.039/2009.



Art. 6º. O Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV será recolhido em parcela única, observado o seguinte:

I - antes da realização do ato, ou da lavratura do instrumento público ou particular que configurar a obrigação;

II - em até 10 (dez) dias:

a) nas transmissões realizadas em virtude de sentença judicial, contados da sentença que houver homologado seu cálculo.

b) nas tornas ou reposições em que sejam interessados incapazes, contados da data em que se der a concordância do Ministério Público;

c) na arrematação ou adjudicação, contados da data em que tiver sido assinado o ato ou deferida a adjudicação, ainda que haja recurso pendente, sujeitando-se à atualização monetária;

d) nas promessas de compra e venda de unidade imobiliária para entrega futura do imóvel, contados da data da assinatura do contrato;

e) nas transmissões cujo instrumento tenha sido lavrado em outro Município, contados da data da sua lavratura.

§ 1º. As empresas com atividade de loteamento, construção e incorporação de imóveis estão obrigadas ao envio trimestral dos dados dos adquirentes.

§ 2º. O prazo previsto no inciso II poderá ser prorrogado, por até igual prazo, em razão de justificativa do contribuinte.

Art. 7º. O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza-ISSQN será pago:

I - até o dia 10 (dez) do mês subsequente à ocorrência do fato gerador, para as atividades cuja base de cálculo seja a receita tributável, com exceção imposta ao contribuinte submetido a Regime Especial de Fiscalização nos termos do Decreto Municipal nº 7.141, de 26 de agosto de 2019;

II - dentro do mês em que ocorrer o fato gerador:

a) quando sob regime de estimativa na condição de Profissional Autônomo;

b) as sociedades de profissionais, previstas no artigo 127 da Lei 1.039/2009.

III - em até 5 (cinco) dias úteis, após ciência da Notificação de Lançamento do ISS Estimado a ser realizada pela Coordenação de Fiscalização - CFIS - referente a realização dos eventos, quando se tratarem de diversões, shows, lazer, entretenimentos e congêneres previstos no item 12 e seus subitens e no subitem 3.03 da Lista de Serviços tributáveis pelo ISS anexa à Lei nº 1.039/2009, em conformidade com o Decreto nº 6.070/2015, a Portaria SEFAZ nº 028/2015 e a Instrução Normativa SEFAZ nº 007/2015;

IV - em até 30 (trinta) dias, após ciência da Notificação de Lançamento do ISS Estimado a ser realizada pela Coordenação de Fiscalização - CFIS, nos termos do

Decreto nº 8134/2025 que estabelece procedimentos de fiscalização no que se refere a Construção Civil.

V - Na data do pagamento do serviço ao Contratado quando o Contratante seja o Município de Camaçari;

VI - Até o dia 10 do mês subsequente no caso do imposto retido na fonte (substituição tributária).

§ 1º. Os contribuintes que comercializem ou distribuam tarifas de embarque de passageiros ou bilhetes / ingressos para estacionamento e congêneres, físicos ou digitais, previstos respectivamente, nos subitens 20.01 e 11.01 da Lista de Serviços tributáveis pelo ISS anexa à Lei nº 1.039/2009, deverão demandar a emissão da Autorização para Impressão de Documentário Fiscal - AIDF - junto a Coordenação de Fiscalização - CFIS, nos termos da Instrução Normativa SEFAZ nº 007/2015, além de obrigatoriamente estarem credenciados para emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e - através de acesso via usuário e senha do Sistema Tributário Municipal onde deverão emitir NFS-e, por competência, para recolhimento do ISS referente à prestação destes serviços nos termos do Inciso I.

§ 2º. Para os contribuintes que se enquadrem no §1º, que eventualmente ainda não possuam inscrição no Cadastro de Atividades Municipal ou tendo a referida inscrição ainda não possuam usuário e senha do Sistema Tributário Municipal com Credenciamento para emissão de NFS-e, o recolhimento do ISS correspondente deverá ser realizado de forma antecipada, no momento da emissão da AIDF através de emissão de guia pela Coordenação de Informações Fiscais.

Art. 8º. As pessoas jurídicas ou a elas equiparadas, nos termos do Decreto Municipal nº 6.540/2016, e nos termos do §1º do Art. 211 da Lei Municipal nº 1.039/2009, e expirado o prazo determinado para a entrega ao Fisco Estadual ou Federal, deverão apresentar à Secretaria da Fazenda do Município de Camaçari/BA os arquivos digitais do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED de sua confecção, devidamente assinados e validados digitalmente, correspondentes às últimas transmissões dentro do período decadencial e ao ambiente estadual e nacional do SPED.

Parágrafo único. Na falta de entrega dos documentos fiscais a que se refere o *caput*, aplicar-se-ão ao infrator as penalidades descritas no § 2º do artigo 211 da Lei nº 1.039/2009, por cada tipo de documento, e por exercício fiscal, sem prejuízo das demais penalidades averiguadas e tipificadas na legislação nacional e/ou municipal.

Art. 9º. A Taxa de Licença de Localização - TLL será recolhida de uma só vez, antes do licenciamento da atividade, obedecidos aos procedimentos regulamentares.

Art. 10. A Taxa de Fiscalização do Funcionamento - TFF poderá ser paga em parcela única, até o dia **10 de agosto de 2026**, ou em duas parcelas, com vencimento da primeira parcela na mesma data da parcela única e a segunda até o dia **10 de setembro de 2026**.

§ 1º. A Taxa será calculada de acordo com a Tabela de Receita nº IV, anexa a Lei 1.039/2009, com alterações posteriores, e o lançamento de ofício, de acordo com a receita bruta anual apurada no sistema tributário municipal



ou com base em informações adquiridas através de convênios com outros Órgãos públicos, ou com base em declaração do contribuinte.

§ 2º. Os Contribuintes regularmente inscritos no Cadastro Mobiliário Municipal devem apresentar as suas Declarações das Receitas Brutas do exercício anterior para fins da classificação, enquadramento e cálculo para lançamento da TFF corrente, mediante acesso ao Sistema Tributário Municipal – STM – através de usuário e senha, certificação digital ou pelo login “gov.br”, no período de **1º de Abril de 2026 a 1º de Junho de 2026**.

§ 3º. Ficam dispensados do cumprimento da obrigação tributária prevista no parágrafo 2º:

I – Os contribuintes cadastrados no STM com status de Micro Empreendedor Individual – MEI – que tenham iniciado suas atividades no decorrer do Exercício de 2025 e que tenham se mantido nesta condição até o final deste Exercício;

II – As entidades com processos administrativos de baixa e/ou suspensão, abertos até o dia 31 de dezembro do exercício anterior, cujos processos administrativos digitais ainda estejam em tramitação. Para estes casos a obtenção da informação da receita bruta anual para fins de enquadramento na Tabela de Receita nº IV será obtida através de convênios firmados com outros órgãos públicos.

III – As entidades dispostas no art. 159 da Lei Municipal no 1.039/2009, desde que em gozo efetivo de isenção fiscal na data de 1º de janeiro de cada exercício, observadas subsidiariamente as disposições do art. 53 da Lei Municipal no 1.039/2009; do parágrafo único do art. 20 da Lei Municipal no 1.101, de 13 de dezembro de 2010, e do § 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal no 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 4º. Em um período de 30 (trinta) dias anteriores à data de lançamento efetivo da TFF, a Secretaria da Fazenda disponibilizará aos Contribuintes no ambiente do STM, para sua ciência preliminar, as informações pertinentes ao enquadramento realizado na Tabela de Receitas nº IV anexa à Lei Municipal no 1.039/2009 para fins do lançamento futuro da TFF do exercício corrente.

§ 5º. Os Contribuintes que forem excluídos do Regime de Micro Empreendedor Individual – MEI – ou que mesmo estando sob essa condição não possuíam inscrição no Cadastro Mobiliário antes do final do **Exercício de 2025** estão obrigados ao cumprimento da Obrigação Tributária prevista no caput deste artigo.

Art. 11. Na baixa da atividade do estabelecimento, a TFF é devida integralmente, salvo se o pedido de baixa for protocolado até o último dia útil do mês de dezembro do exercício anterior.

Art. 12. A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP terá seu lançamento:

I - anual, quando não possuir ligação ao sistema de fornecimento de energia;

II - mensal, quando possuir ligação regular ao sistema de fornecimento de energia, pública ou privada.

§ 1º. O lançamento dessa Contribuição na forma mensal será feito na nota fiscal de consumo de energia elétrica e o pagamento será feito na data do seu vencimento.

§ 2º. O pagamento da Contribuição anual será feito em conjunto com IPTU, ou separadamente, quando não houver a incidência desse Imposto, em parcela única, sem desconto, ou em até dez parcelas, com vencimento nas mesmas datas do Imposto.

Art. 13. A Taxa de Licença para exposição de publicidade nas vias e logradouros públicos e em locais expostos ao público – TLP será paga:

I - antes da expedição do alvará, para o início da veiculação da publicidade;

II - anualmente, quando da renovação do alvará.

Parágrafo único. A renovação do alvará de publicidade deverá ser solicitada com antecedência de até 30 (trinta) dias da data de expiração do seu prazo de validade.

Art. 14. O pagamento da Taxa de Licença de Urbanização - TLU será feito antes da entrega do alvará, exceto nos casos de empreendimentos com recurso do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, que será adimplido em até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato com o agente financeiro.

§ 1º. O não pagamento implica a perda do benefício fiscal concedido, no que diz respeito a prorrogação do vencimento aos empreendimentos com recurso do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR.

§ 2º. A caducidade do Alvará de Licença implicará o pagamento de novo alvará.

Art. 15. A Taxa de Vigilância Sanitária – TVS será recolhida no início da atividade, antes da entrega do alvará e por ocasião de sua renovação.

Art. 16. A Taxa de Licenciamento Ambiental - TLA será lançada e cobrada no momento do requerimento para a realização dos procedimentos discriminados no § 1º do art.180 da Lei nº 1.039/2009, com prazo de vencimento em até 30 (trinta) dias, conforme art. 31, §1º, I.

Art. 17. Quando o vencimento do tributo recair em dia de sábado, domingo ou feriado, o pagamento fica prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 18. Os tributos sujeitos a lançamento de ofício poderão ser impugnados administrativamente no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua notificação.

Art. 19. Os Órgãos da administração direta e indireta ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou serviços, inclusive obras, deverão proceder à retenção do Imposto sobre a Renda, na forma disciplinada na Instrução Normativa nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

Parágrafo único. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive antecipações por conta de fornecimento de bem ou de prestação de serviços para entrega futura.



Art. 20. Os fornecedores de bens ou serviços deverão emitir as notas fiscais na forma prevista na Instrução Normativa nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

Art. 21. Ficam atualizados monetariamente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado no período de outubro de 2024 a setembro de 2025, no percentual de **5,17% (cinco vírgula dezessete por cento)**, a partir de 1º de janeiro de 2026, os valores definidos em Lei de composição das bases de cálculo dos tributos municipais, preços públicos, rendas, penalidades acessórias, créditos tributários ou não, em favor da municipalidade, e outros acréscimos legais estabelecidos em quantias fixas.

§ 1º. Aplica-se a atualização descrita no caput deste artigo aos valores referentes a tributos, rendas, multas, e seus acréscimos legais, bem como a outros valores também estabelecidos em quantias fixas.

§ 2º. Para os tributos com lançamento misto ou por homologação a atualização monetária será mensal, com valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, até o mês anterior ao pagamento do tributo.

§ 3º. A Unidade Fiscal Municipal – UFM, para o exercício de 2026, será no valor de **R\$ 5,006764 (cinco inteiros e seis mil setecentos e sessenta e quatro dez milionésimos de reais)**.

Art. 22. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 23. Fica revogada a Portaria Sefaz nº 048, de 25 de março de 2025, e as demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
CAMAÇARI, EM 16 DE OUTUBRO DE 2025.**

LUIZ CARLOS CAETANO
PREFEITO

LUIS AUGUSTO SILVA REIS
SECRETÁRIO DA FAZENDA

**DECRETO Nº 8258/2025
DE 21 DE OUTUBRO DE 2025**

**Dispõe sobre o expediente das
repartições públicas municipais nas
datas que indica.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, ESTADO
DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º. Fica transferido, do dia 28 de outubro de 2025 para o dia 27 de outubro de 2025, o feriado comemorativo ao “Dia do Servidor Público Municipal”, ressalvados os serviços públicos essenciais, cuja prestação não admita interrupções.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
CAMAÇARI, EM 21 DE OUTUBRO DE 2025.**

LUIZ CARLOS CAETANO
PREFEITO

SEFAZ

SECRETARIA DA FAZENDA

PAUTA DE JULGAMENTO

De ordem do Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes, Sr. Nelson Gabriel de Jesus Filho, e com fundamento nos artigos 5º, II, e 18, §1º, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Municipal nº 2.182, de 22 de maio de 1992, faço saber, a quem interessar possa, que no dia 30/10/2025, às 10h, este colegiado realizará sessão ordinária por meio de videoconferência, conforme previsto nos §2º, b, e §2º-B, do Decreto nº 7535, de 10 de maio de 2021, para julgamento dos seguintes processos:

Recurso Voluntário nº 123/2025

Processo nº 21022/2025 (STM)

Assunto: IMPUGNAÇÃO DE LANÇAMENTO – PESSOA FÍSICA

Recorrente: JULIMAR CESAR CAVALCANTE DE ALMEIDA

Relator: Conselheira Hilmara Almeida Murici Miranda Franco

Recurso Voluntário nº 129/2025

Processo nº 19349/2024 (STM)

Assunto: IMPUGNAÇÃO AUTO E NOTIFICAÇÃO – PESSOA FÍSICA

Recorrente: JULIMAR CESAR CAVALCANTE DE ALMEIDA

Relator: Conselheira Hilmara Almeida Murici Miranda Franco

Recurso de Ofício (REVELIA) nº 138/2025

Notificação nº 3604/2024

Assunto: IPTU

Recorrente: Junta de Julgamento de Processos Fiscais

Recorrida: TERRAMAR ADMINISTRADORA DE PLANO DE SAÚDE LTDA

Relator: Conselheira Elizangela da Silva Guimarães

Recurso de Ofício (REVELIA) nº 139/2025

Notificação nº 3605/2024

Assunto: TRSD

Recorrente: Junta de Julgamento de Processos Fiscais

Recorrida: TERRAMAR ADMINISTRADORA DE PLANO DE SAÚDE LTDA

Relator: Conselheira Elizangela da Silva Guimarães

Recurso de Ofício nº 074/2024

Processo nº 8598/2023 (STM)

Assunto: RENÚNCIA DE PROPRIEDADE/POSSE

Recorrente: Junta de Julgamento de Processos



Fiscais
Recorrida: FERNANDO JOSÉ NORONHA e OUTROS
Representante: Dra. Gerusa Maria Ribeiro de Andrade
Relator: Conselheiro Sérgio Couto dos Santos

Recurso Voluntário nº 120/2025
Processo nº 24361/2025 (STM)
Assunto: IMPUGNAÇÃO REVISÃO DA TFF
Recorrente: POLLO ENGENHARIA LTDA
Representante: Sr. Luciano Prado Maciel
Relator: Conselheiro Sérgio Couto dos Santos

Recurso Voluntário nº 130/2025
Processo nº 12241/2024 (STM)
Assunto: IMPUGNAÇÃO AUTO E NOTIFICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
Recorrente: CONSPLAN PROJETO E PLANEJAMENTO LTDA
Representante: Dr. André Antonio Araújo de Medeiros
Relator: Conselheira Karina Vasconcelos do Nascimento

Recurso Voluntário nº 131/2025
Processo nº 12244/2024 (STM)
Assunto: IMPUGNAÇÃO AUTO E NOTIFICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
Recorrente: CONSPLAN PROJETO E PLANEJAMENTO LTDA
Representante: Dr. André Antonio Araújo de Medeiros
Relator: Conselheira Karina Vasconcelos do Nascimento

Camaçari-BA, 22 de outubro de 2025.

NELI MARIA DE SOUSA MIRANDA
SECRETÁRIA DESTE COLEGIADO

SEDES

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

PORTARIA Nº 026/ 2025
16 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE NÚCLEO DE ARTICULAÇÃO E MONITORAMENTO DA POLÍTICA DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município

RESOLVE

Art. 1º Criar o Núcleo de Articulação e Monitoramento da Política da Infância e Adolescência, desta SEDES.

Art. 2º Designar o servidor Leonardo de Souza Oliveira, matrícula 839536, Cargo Gerente, para responder pelo

núcleo criado por esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

JEANE GLEIDE PINHEIRO DE SOUZA
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

PGM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA PGM Nº 24/2025

Concede férias aos Procuradores do Município que especifica e designa Procurador do Município para exercício de substituição, nos termos do art. 29-A da Lei Municipal nº 1.443/2016.

CONSIDERANDO a previsão constante do art. 7º, VIII, da Lei Municipal nº 1.443/2016;

CONSIDERANDO o quanto estabelece o art. 29-A da Lei Municipal nº 1.443/2016 com as alterações da Lei Municipal nº 1789/2023;

RESOLVE o Procurador-Geral do Município editar a presente Portaria:

Art. 1º. Ficam concedidos os seguintes períodos para gozo de férias aos Procuradores do Município relacionados na tabela abaixo, pelo respectivo período também indicado:

NOME DO PROCURADOR	MATRICULA	PERÍODO DE FÉRIAS
CARLOS EDUARDO BACELAR CERQUEIRA	63515	10/11/2025 A 30/11/2025
VIRGINIA SANTANA CORREA OLIVEIRA	62978	17/11/2025 A 01/12/2025

Art. 2º. Fica designada a Procuradora do Município Daniela Augusta Santos Brandão, matrícula nº 63697, para exercer a substituição do Subprocurador-Geral do Município Carlos Eduardo Bacelar Cerqueira, pelo período das férias acima relacionadas.

Art. 3º. Fica designado o Procurador do Município Bruno Nova Silva, matrícula nº 62967, para exercer a substituição da Procuradora do Município Virginia Santana Correa Oliveira, pelo período das férias acima relacionadas.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Camaçari-BA, 21 de outubro de 2025

CARLOS AUGUSTO SANTOS MEDRADO
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO



EXTRATO DE CONTRATO E CONVÊNIO

TERMO DE RETI-RATIFICAÇÃO AO TERMO DE CONVÊNIO que celebram o **MUNICÍPIO DE CAMAÇARI – BA** por intermédio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** e a **CDC SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. DO OBJETO:** Este Termo tem por finalidade incluir no texto da Cláusula DO OBJETO E DEFINIÇÕES a expressão “*empréstimo consignado*”; **DA RETIFICAÇÃO:** Em razão da inclusão que se fez constar, altera-se via RET- RATIFICAÇÃO nos seguintes termos: **Onde se lê:** DO OBJETO E DEFINIÇÕES: O presente convênio tem por objeto a regulamentação das consignações em folha de pagamento, mediante averbação, bem como a utilização de cartão de crédito dos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Camaçari, em favor da **CDC SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.** (doravante **CONSIGNATÁRIO** ou **CONVENIADO**), em estrita observância às disposições do Decreto nº 4.893/2010 e suas alterações; **Leia-se:** DO OBJETO E DEFINIÇÕES O presente convênio tem por objeto o empréstimo consignado regulamentação das consignações em folha de pagamento, mediante averbação, bem como a utilização de cartão de crédito dos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Camaçari, em favor da **CDC SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.** (doravante **CONSIGNATÁRIO** ou **CONVENIADO**), em estrita observância às disposições do Decreto nº 4.893/2010 e suas alterações; **DOS EFEITOS:** A alteração do **TERMO DE CONVÊNIO** que celebram o **MUNICÍPIO DE CAMAÇARI – BA** e a **CDC SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, retroage ao dia da publicação ocorrida em 08 de Outubro de 2025, Ano XXIII Nº 2726- Página 03 de 13 e mantém com exceção da inclusão da expressão , todos os seus efeitos; **DA RATIFICAÇÃO:** Permanecem inalteradas e plenamente em vigor as demais Cláusulas e disposições do Contrato originário, não modificadas por este Instrumento; **DA ASSINATURA:** Camaçari/BA, 15 de Outubro de 2025; **FABIANA ESTEVÃO DA SILVA MONTENEGRO - MUNICÍPIO DE CAMAÇARI; CDC SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. - CONVENIENTE**

DICOMP

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

AVISO DE REPUBLICAÇÃO – PREGÃO Nº 0125/2025 (ELETRÔNICO)

A Comissão de Contratação torna público para conhecimento dos interessados, que em virtude de Respostas às impugnações e adequação no edital e no Termo de Referência, a sessão para acolhimento, abertura das propostas de preços e disputa referente **PREGÃO N.º 0125/2025 (ELETRÔNICO)**, cujo objeto é o Registro de preço para aquisição de material hospitalar (avental 50gr, avental plástico impermeável, avental falso tecido, agulha

múltipla e termômetro), para suprir as necessidades das Unidades de Saúde do município de Camaçari-BA, fica **REPUBLICADO** para **Acolhimento:** 06/11/2025 a partir das 08h00min. **Disputa:** 07/11/2025 às 09h00min. (Horário Brasília). Edital/Informações: **licitacoes-e2.bb.com.br**. Licitação n.º: 1076235. Tel.: (71) 3621-6776. Aline Oliveira da Silva Almeida – Pregoeira da Comissão de Contratação.

AVISO DE REPUBLICADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 0181/2025 (ELETRÔNICO)

A Comissão de Contratação torna público para conhecimento dos interessados, que em virtude de solicitação de esclarecimento, adequação do Edital e do Termo de Referência, a Sessão para acolhimento e disputa referente ao **PREGÃO N.º 0181/2025 (ELETRÔNICO) - COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - OBJETO:** Registro de Preços, para aquisição de material de expediente (GRAMPEADOR 20 FOLHAS, GRAMPEADOR 30 FOLHAS, GRAMPEADOR 240 FOLHAS E PERFURADOR 2 FUROS), para atender a demanda de todas as secretarias , Órgãos e programas da Prefeitura Municipal de Camaçari- BA. para atender a demanda de todas as secretarias , Órgãos e programas da Prefeitura Municipal de Camaçari - BA. Fica **REPUBLICADO** para **ACOLHIMENTO:** 05/11/2025 a partir das 08h00min. **DISPUTA:** 06/11/2025 às 09h00min. (Horário Brasília). Edital/Informações: **licitacoes-e2.bb.com.br**. Licitação N.º 1080797 - Tel.: (71) 3621-6880. Jussara Souza de Oliveira - Pregoeira da Comissão de Contratação.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 0109/2025

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 0109/2025. PROCESSO Nº 0620.11.07.200.2025. CONTRATADA: JACKSON MORAES NUNES DA SILVA. OBJETO: Locação de imóvel localizado no Beco Português, Vila de Abrantes, Camaçari-BA, com a finalidade de implantação de uma unidade Natea - Núcleo de Atenção ao Transtorno do Espectro Autista em Vila de Abrantes. **VALOR GLOBAL: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).** FUNDAMENTADA NO ART. 74, V, DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021. **DATA DA HOMOLOGAÇÃO:** 20/10/2025. **ROSANGELA OLIVEIRA SANTOS DE ALMEIDA-SECRETARIA DE SAÚDE.**

CONTRATO Nº 0236/2025

CONTRATO Nº 0236/2025 - TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 0109/2025. PROCESSO Nº 00620.11.07.200.2025. CONTRATADO: JACKSON MORAES NUNES DA SILVA. OBJETO: Locação de imóvel localizado no Beco Português, Vila de Abrantes, Camaçari-BA, com a finalidade de implantação de uma unidade Natea - Núcleo de Atenção ao Transtorno do Espectro Autista em Vila de Abrantes. **VALOR GLOBAL: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2008. Elemento de Despesa: 33.90.36.00. Fonte: 15001002. FUNDAMENTADA NO ART. 74, V, DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 20/10/2025. **ROSANGELA OLIVEIRA SANTOS DE ALMEIDA-SECRETARIA DE SAÚDE.**

CONTRATO Nº 0235/2025

CONTRATO 0235/2025. CREDENCIAMENTO Nº 0003/2025. Processo nº 00575.11.07.682.2025. Contratado: MCCF CORP – SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, Objeto Prestação de serviços médicos nas especialidades definidas neste Termo de Referência, em caráter complementar ao Sistema Único de



Saúde (SUS), sendo os serviços prestados nas unidades de saúde definidas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Camaçari. Valor Global **R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais)**. Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 4019. Elemento de Despesa: 390303400, Fonte de Recurso: 15001002 e 16000000. Data da Assinatura: 20/10/2025 – **ROSANGELA OLIVEIRA SANTOS DE ALMEIDA – SECRETÁRIA DE SAÚDE.**

HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 0003/2025

A Secretária de Saúde do Município de Camaçari, no uso de suas atribuições, homologa o Credenciamento de nº 0003/2025, cujo objeto é Prestação de serviços médicos nas especialidades definidas neste Termo de Referência, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), sendo os serviços prestados nas unidades de saúde definidas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Camaçari, à requerente **MCCF CORP – SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, Processo nº 00575.11.07.682.2025**, com valor global **R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais)**. Data da Homologação: 20 de outubro de 2025 – **ROSANGELA OLIVEIRA SANTOS DE ALMEIDA – SECRETÁRIA DE SAÚDE.**

HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 0003/2025

A Secretária de Saúde do Município de Camaçari, no uso de suas atribuições, homologa o Credenciamento de nº 0003/2025, cujo objeto é Prestação de serviços médicos nas especialidades definidas neste Termo de Referência, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), sendo os serviços prestados nas unidades de saúde definidas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Camaçari, à requerente **LS BAHIA ASSISTENCIA MEDICA LTDA, Processo 00533.11.07.682.2025**, com valor global **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**. Data da Homologação: 21 de outubro de 2025 – **ROSANGELA OLIVEIRA SANTOS DE ALMEIDA – SECRETÁRIA DE SAÚDE.**

CONTRATO Nº 0237/2025

CONTRATO 0237/2025. CREDENCIAMENTO Nº 0003/2025. Processo nº 00533.11.07.682.2025. Contratado: LS BAHIA ASSISTENCIA MEDICA LTDA, Objeto Prestação de serviços médicos nas especialidades definidas neste Termo de Referência, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), sendo os serviços prestados nas unidades de saúde definidas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Camaçari. **Valor Global 40.000,00 (quarenta mil reais)**. Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 4019. Elemento de Despesa: 390303400, Fonte de Recurso: 15001002 e 16000000. Data da Assinatura: 21/10/2025 – **ROSANGELA OLIVEIRA SANTOS DE ALMEIDA – SECRETÁRIA DE SAÚDE.**

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A Comissão de Contratação informa que na publicação do aviso de Republicação do **PREGÃO N.º 0163/2025 (ELETRONICO)**, veiculada no Diário Oficial do Município n.º 2735 Página 12 no dia 21/10/2025.

Onde se lê:

Aline Oliveira da Silva Almeida – Pregoeira da Comissão de Contratação

Leia-se:

Wadna Cheile Melo da Costa – Pregoeira da Comissão de Contratação

ISSM

**INSTITUTO DE SEGURIDADE
DO SERVIDOR MUNICIPAL**

DESPACHO Nº 54/2025

Considerando o disposto no Parecer da Assessoria Jurídica Nº 146/2025 deste Instituto de Seguridade do Servidor Municipal – ISSM, **INDEFIRO** o pedido de revisão de aposentadoria da segurada **FELICIA MARIA DOS SANTOS MOTA**, formulado através do processo Administrativo nº 00105.07.10.373.2025.

Camaçari/BA, 06 de outubro de 2025.

DULCE ALMEIDA NAZARÉ CAMPOS MOREIRA
DIRETORA SUPERINTENDENTE

DESPACHO Nº 56/2025

Considerando o disposto no Parecer da Assessoria Jurídica Nº 145/2025 deste Instituto de Seguridade do Servidor Municipal – ISSM, **INDEFIRO** o pedido de revisão de aposentadoria – Progressão Horizontal da segurada **MARIA DE FÁTIMA GOMES TORRES**, formulado através do processo Administrativo nº 00006.07.10.377.2023.

Camaçari/BA, 10 de outubro de 2025.

DULCE ALMEIDA NAZARÉ CAMPOS MOREIRA
DIRETORA SUPERINTENDENTE



EM BRANCO



Diário Oficial

Publicação da SEGOV

Destinado à publicação dos atos do Poder Executivo do Município de
Camaçari, Estado da Bahia.

Endereço: Rua Francisco Drumond, S/N - Centro Administrativo
CEP: 42800-500 Camaçari - Bahia - Brasil
Tel.: (71) 3621-6846 / 6932

Edições on-line: www.camacari.ba.gov.br/arquivos/diario-oficial/

Luiz Carlos Caetano
Prefeito

Textos - Editoração Eletrônica:
Assessoria de Atos e Documentação - SEGOV